

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Declaração de Rectificação n.º 7-F/2003**

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 100, de 30 de Abril de 2003, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 9.º, onde se lê «pagamento da quantia de € 50 000, elementos informativos» deve ler-se «pagamento da quantia de € 50 000, valor que será restituído aos concorrentes que formalizarem uma proposta e que não sejam excluídos nos termos do n.º 3 dos artigos 18.º e 19.º, elementos informativos».

Na alínea i) do n.º 1 do artigo 11.º, onde se lê «no n.º 7 do artigo 5.º,» deve ler-se «no n.º 8 do artigo 5.º,».

No n.º 3 do artigo 12.º, onde se lê «no artigo 34.º,» deve ler-se «no artigo 38.º,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Maio de 2003. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Declaração de Rectificação n.º 7-G/2003

Segundo comunicação do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, a Portaria n.º 398/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 115, de 19 de Maio de 2003, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 9.º, onde se lê:

«O disposto na presente portaria produz efeitos a partir de 25 de Setembro de 2002, data do início de funções da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens.»

deve ler-se:

«O disposto na presente portaria produz efeitos a partir de 23 de Setembro de 2002, data do início de funções da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Maio de 2003. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Declaração de Rectificação n.º 7-H/2003

Segundo comunicação do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, a Portaria n.º 431/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 2003, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento da Lotaria Instantânea, onde se lê «Em 2 de Maio de 2003.» deve ler-se «Em 22 de Abril de 2003.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Maio de 2003. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Declaração de Rectificação n.º 7-I/2003

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 86, de 11 de Abril de 2003, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na medida n.º 1.8, «Sistemas arvenses de sequeiro» alínea d), onde se lê:

«A atribuir à área semeada com cultura arvense anual [cereais para grão (excepto trigo-mole ou duro); leguminosas secas para grão (excepto feijão), girassol, colza e linho oleaginoso]:

Até 50 ha — € 150;
50 ha-100 ha — € 115;
100 ha-200 ha — € 70.»

deve ler-se:

«A atribuir à área semeada com cultura arvense anual [cereais para grão (excepto trigo-mole ou duro), leguminosas secas para grão (excepto feijão), girassol, colza e linho oleaginoso]:

Até 50 ha — € 100;
50 ha-100 ha — € 75;
100 ha-200 ha — € 50.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Maio de 2003. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

